



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL.

DOCUMENTO: Projeto de Resolução nº 7/2024 – Protocolo nº 000961/2024 LEG.

PROCEDÊNCIA: Mesa diretora 2024.

ASSUNTO: Aplica, no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiana, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de para análise e parecer o Projeto de Resolução nº 7/2024, de autoria dos Vereadores integrantes da Mesa Diretora, qual visa aplicar, no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiana, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”.

Por fim, ressalta-se que na forma do art. 67 da Lei Orgânica do Município, cumulado do art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, qual prevê a competência desta Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul (C.S.M), analisar sobre a presente proposta legislativa, bem como seu impacto e reflexos nesta Casa Legislativa.

PARECER

Frente ao presente Projeto de Resolução nº 7/2024, verifica-se de pronto que o respectivo pleito legislativo provocará bom impacto quanto ao modo de operar as licitações.



Já ao passo do mérito, o respectivo Projeto de Resolução busca o cumprimento da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que versa sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Por fim, constata-se que o projeto em tela não fere os dispositivos legais, bem como não possui empecilhos técnicos que inviabilizem o seu regular trâmite, bem como o cumprimento da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Frisa-se ainda, que a proposição foi instruída corretamente sob as normas internas desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei de Resolução nº 7/2024.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2024.

Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho.

DE ACORDO:

CONTRÁRIO: